

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



1. Estatuto da Pessoa com Deficiência

O estatuto da pessoa com deficiência, lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, foi criado visando a assegurar, promover e, principalmente, efetivar diversos direitos fundamentais dos enquadrados neste termo, objetivando-se sua inclusão social e o exercício de sua cidadania.

No seu bojo, o estatuto traz a definição jurídica de “pessoa com deficiência”, ou seja, aquele que será atingido pela lei. São eles:

- 1.** Que possuam algum impedimento em longo prazo: de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (sentidos);
- 2.** Que sofram com algumas barreiras externas que lhe impeçam/obstruam sua efetiva participação na sociedade bem como o exercício de sua cidadania.

Para que a deficiência seja constatada, será convocada uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, que fará um estudo biopsicossocial, no qual serão avaliados os critérios trazidos pela lei, em seu art. 2º, §1º. Ainda, no §2º do mesmo artigo, assegura-se que o Poder Executivo criará instrumentos para a realização da mencionada avaliação.

Já no seu art. 3º, o estatuto traz a definição de uma série de conceitos que serão fundamentais para o posterior estudo do estatuto, quais sejam:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

Destaque especial para a questão das barreiras, que se encontram, inclusive, no conceito jurídico de pessoa com deficiência. Nele, temos que barreiras podem ser materiais (como as arquitetônicas e urbanísticas, por exemplo) ou imateriais, como os casos de preconceitos, trazidos na alínea “e”.

Além destes, o artigo ainda traz o conceito de comunicação (acessibilidade), que trata das formas de interação possíveis para aumento do acesso da pessoa com deficiência: ampla utilização de braile e libras, por exemplo.

Além destas figuras, a lei também traz a definição das pessoas com mobilidade reduzida, que são aquelas que, por qualquer motivo, tenham dificuldade de movimentação, podendo esta ser temporária ou permanente. Nesta definição, incluem-se a gestante, o idoso, a lactante, a pessoa com criança de colo e o obeso.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Estatuto da Pessoa com Deficiência



www.trilhante.com.br

